LEI Nº. 4.691

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PACIENTE QUANTO AO ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE DO SEXO FEMININO OU POR ACOMPANHANTE DESIGNADO PELO PACIENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES SENSÍVEIS OU PROCEDIMENTOS QUE UTILIZEM DE SEDAÇÃO OU ANESTESIA QUE INDUZAM A INCONSCIÊNCIA.

O Prefeito do Município de Mafra, Emerson Maas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. No Município de Mafra fica autorizada a presença de um acompanhante designado pelo paciente, ou profissional de saúde do sexo feminino, durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem sedação ou anestesia que induzam a inconsciência do paciente, em qualquer estabelecimento de saúde.

Art. 2º É permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame, se aplicando inclusive a exames realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como durante estudos de diagnóstico como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.

Art. 3° Todo estabelecimento de saúde do município, incluindo hospitais, clínicas, postos de saúde, ambulatórios e laboratórios, devem informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 4° Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.

§ 1° Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto a paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2° Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1° deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 5° As infrações referentes ao descumprimento desta Lei sujeitam o diretor responsável pela unidade de saúde às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 21 de novembro de 2023.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal